

14.4.2010).

Também decidi esta Corte que a ação de investigação judicial eleitoral enseja a formação de litisconsórcio passivo simples (RESPE nº 9567716-27/CE, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Acórdão de 5.3.2015), de modo que os litisconsortes são considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar (CPC/2015, art. 117).

Ademais, o caráter personalíssimo da sanção de inelegibilidade, única aplicável ao caso, somente poderia ser imposta àquele que efetivamente integrou o devido processo legal.

Dessa forma, para não comprometer a celeridade e o resultado útil da prestação jurisdicional, indefiro a petição inicial em relação ao representado Peterson Rosa Querino, para determinar sua exclusão do polo passivo desta ação, com o regular processamento do feito em relação aos demais litisconsortes (CPC/2015, art. 321, parágrafo único c.c. art. 330).

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 13 de março de 2019.

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão Formulários 2020 - Tornar sem efeito a Portaria TSE nº 188-2019

Portaria TSE nº 208 de 15 de março de 2019.

Institui comissão, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para elaboração e estudo de alterações nos formulários e impressos de eleições, relativos ao pleito de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão – Formulários 2020, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para elaborar, estudar e propor alterações nos formulários e impressos a serem utilizados nas Eleições 2020, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais.

Art. 2º Compete à Comissão – Formulários 2020:

I – elaborar estudos para criação e análise de demandas de melhoria já catalogadas para adequação de formulários e impressos a serem utilizados nas Eleições 2020, adequando-os às inovações legais, tecnológicas e procedimentais, levando em conta as últimas reformas eleitorais, a modernização dos procedimentos e o avanço das tecnologias, visando à otimização de recursos e à minimização do custo operacional;

II – elaborar planos de ação para validação dos produtos propostos, utilizando inclusive o cenário das eleições suplementares de 2019 e 2020 e dos testes em campo regulares, ou aplicando qualquer outra sistemática que propicie a aprovação dos referidos formulários e impressos;

III – submeter propostas de alterações dos formulários e impressos de eleição à aprovação da Administração Superior, circunstanciadas com o estudo e o resultado dos respectivos experimentos, se houver;

IV – subsidiar a elaboração das minutas das instruções para as próximas eleições municipais, consultas populares e eleições suplementares, no que couber.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão – Formulários 2020:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II – acompanhar as atividades programadas;

- III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;
- V – alocar eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;
- VI – solicitar a convocação de reuniões da comissão, ou parte dela, de acordo com o cronograma estabelecido e a demanda de trabalho;
- VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição ou inclusão de membro da comissão;
- X – convocar participante eventual, no âmbito do TSE, para reunião ou encontro específico;
- XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;
- XII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades;
- XIII – submeter todas as deliberações e considerações do grupo que importem alterações dos produtos objetos desta portaria ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE para referendo, a quem competirá informá-las ao Secretário-Geral da Presidência e às secretarias envolvidas;
- XIV – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, quando encerrado o período de vigência do grupo de trabalho, o relatório final com os resultados alcançados.

Art. 4º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos –SEI, utilizado no TSE.

Art. 5º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

Art. 6º A vigência da Comissão –Formulários 2020 se encerra em dezembro de 2020.

Art. 7º A Comissão –Formulários 2020 será composta pelos seguintes integrantes:

I – Da Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL:

- a) Rejane Silveira de Araújo – Coordenadora;
- b) Lilian de Mesquita Silva;
- c) Sandra Maria Petri Damiani;

II – Da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – SCG:

- a) Márcia Magliano Pontes;

III – Da Secretaria de Gestão da Informação – SGI:

- a) Valéria Moraes Carneiro;

IV – Da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI:

- a) Angela Figueiredo de Freitas;
- b) Cristiano Moreira Andrade;
- c) Humberto de Melo Falcão Neto;
- d) Leandro de Oliveira da Silva.

Art. 8º Tornar sem efeito a Portaria TSE nº 188, de 11 de março de 2019.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **18/03/2019, às 13:47**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0996674&crc=A282A738, informando, caso não preenchido, o código verificador **0996674** e o código CRC **A282A738**.

[2019.00.000000738-1](#)